

REQUERIMENTO N° , DE 2024

(Da Sr.)

Requer o desapensamento dos Projetos de Lei nº 1.769, de 2020, e nº 2.789, de 2020, do Projeto de Lei nº 5.925, de 2019.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 142 c/c o art. 139, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que o Projeto de Lei nº 1.769, de 2020, que “reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno das rações para peixes, crustáceos, moluscos e demais invertebrados aquáticos”, e o Projeto de Lei nº 2.789, de 2020, que “dispõe sobre a suspensão do pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita decorrente das vendas no mercado interno de rações utilizadas na criação aquática e dá outras providências”, sejam desapensados do Projeto de Lei nº 5.925, de 2019, que “desonera rações e suplementos para alimentação bovina do pagamento da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e da Contribuição para o financiamento da Seguridade Social - COFINS, nos termos em que especifica”.

JUSTIFICAÇÃO

Os Projetos de Lei nº 1.769, de 2020, nº 2.789, de 2020, e nº 5.925, de 2019, são concernentes à desoneração fiscal no setor agropecuário, mas com focos distintos e impactos econômicos e sociais diferenciados.



* C D 2 4 5 1 4 7 3 0 0 6 0 0 *

Os Projetos de Lei nº 1.769 e nº 2.789, ambos de 2020, visam à desoneração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins nas rações para peixes, crustáceos, moluscos e demais invertebrados aquáticos. Estas proposições legislativas, além de incentivar o crescimento do setor aquícola e pesqueiro, têm seu impacto fiscal já calculado e demonstrado, evidenciando um planejamento econômico e uma expectativa de retorno produtivo bem delineados.

Por outro lado, o Projeto de Lei nº 5.925, de 2019, aborda a desoneração das referidas contribuições nas rações e suplementos para alimentação bovina. Contudo, diferentemente dos PLs nº 1.769 e nº 2.789, de 2020, este projeto não apresenta um cálculo específico do impacto fiscal decorrente de tal medida.

A separação desses projetos se justifica pela necessidade de uma análise mais aprofundada e específica de cada um, considerando suas particularidades e os diferentes segmentos que atingem dentro da cadeia produtiva agropecuária, bem como assegurar a sustentabilidade fiscal e econômica das medidas propostas.

Importante frisar que existem estudos que apontam os impactos financeira referente a aprovação do PL 1.769/2020 e do 2.789/2020, entretanto não se tem nenhum valor estimado referente ao impacto do projeto 5.925/2019, o corrobora com a intenção de que os processos tramitem em separado.

Portanto, em vista das características singulares de cada projeto e da importância de um debate técnico e específico, solicito o desapensamento dos PLs nº 1.769, de 2020, e nº 5.925, de 2019, para que possam seguir trâmites legislativos independentes, permitindo uma análise mais detalhada e uma tomada de decisão mais assertiva para cada caso.

Ante os argumentos elencados, solicitamos deferimento a este Requerimento.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.



* C D 2 4 5 1 4 7 3 0 6 0 0 *



* C D 2 4 5 1 4 7 3 0 0 6 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245147300600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Nishimori